

PROGRAMA DE APOIO À AÇÃO CULTURAL NA REGIÃO CENTRO

PAAC 2023 | NORMAS

PREÂMBULO

Entre o conjunto de atribuições e competências das Direções Regionais de Cultura, encontra-se o apoio a iniciativas culturais, de carácter local ou regional, realizadas por agentes e estruturas de carácter não profissional que, pela sua natureza, não se enquadrem nos programas de apoio de âmbito nacional ou que correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região.

Criado pela DRCC em 2019, o Programa de Apoio à Ação Cultural (PAAC) visa estimular o trabalho em rede envolvendo múltiplas entidades, promover o desenvolvimento de redes de programação e qualificar/capacitar o trabalho dos agentes culturais não profissionais da Região Centro.

Em 2023, o Programa de Apoio à Ação Cultural tem um orçamento de 70 mil euros. O apoio é atribuído mediante um processo de avaliação de mérito, de natureza qualitativa e quantitativa, e em função dos critérios constantes do presente documento, sendo as candidaturas apresentadas em formulário próprio disponível em culturacentro.gov.pt.

Com o PAAC 2023, a Direção Regional de Cultura do Centro pretende apoiar o desenvolvimento de iniciativas e projetos culturais promovidos por entidades não profissionais, que estimulem o envolvimento, participação e capacitação das comunidades locais, fortaleçam o tecido cultural local, não profissional, através de apoio à criação artística, fortaleçam as relações de trabalho entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais, estimulem a criação de redes culturais nos territórios e aprofundem uma política sistemática de qualificação e capacitação dos agentes culturais não profissionais.

São admissíveis ao PAAC 2023, candidaturas de projetos/ações que decorram entre 1 de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO I

ÂMBITO E FINALIDADE

Artigo 1.º

Objeto

1. O PAAC 2023 é um apoio prestado pela DRCC, no âmbito da sua missão e atribuições, destinado a iniciativas e projetos promovidos por associações privadas sem fins lucrativos, não profissionais, cuja área de atividade principal, em função do objeto consagrado nos respetivos estatutos, se centre no âmbito da cultura, cultura científica e das artes, e legalmente constituídas há pelo menos um ano, contado à data de submissão da candidatura, sediadas num dos setenta e sete municípios que integram a área de circunscrição territorial da DRCC (doravante designada por Região) que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, excluem-se do âmbito de aplicação das presentes Normas, designadamente, os seguintes tipos de entidades e/ou eventos:

- a) Associações públicas ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito público;
- b) Fundações;
- c) Sociedades ou quaisquer outras pessoas coletivas de direito privado cuja atividade não tenha por finalidade a prossecução de projetos e/ou atividades com fins culturais;
- d) Associações cujo objeto principal, em função dos respetivos estatutos, se insira nas áreas do desporto, lazer, atividade física, educação física ou, em geral, práticas corporais performativas cuja componente física predomine sobre a componente artística;
- e) Associações sem personalidade jurídica e comissões especiais;
- f) Associações cujo objeto principal, em função dos respetivos estatutos, se insira nas áreas da gastronomia;
- g) Melhorias em edifícios ou qualquer tipo de intervenção em infraestruturas e equipamentos culturais;
- h) Planos de atividades;
- i) Iniciativas ou projetos beneficiados por outros apoios atribuídos pelo Ministério da Cultura;
- j) Eventos cuja natureza seja predominantemente de carácter gastronómico e desportivo.

3. Não podem ser apoiadas no âmbito do presente Programa as bandas de música, filarmónicas, escolas de música, tunas, fanfarras, ranchos folclóricos e outras agremiações culturais que se dediquem à atividade musical, apoiadas pela DRCC em 2023 (candidaturas submetidas em dezembro de 2022), através do apoio ao associativismo cultural previsto na Lei n.º 123/99 de, 20 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 128/2001, de 17 de abril.

Artigo 2.º

Objetivos

São cumulativamente objetivos do PAAC 2023 na Região Centro:

- a) Apoiar o desenvolvimento de iniciativas/projetos culturais promovidos por entidades não profissionais, que estimulem o envolvimento, participação e capacitação das comunidades locais;
- b) Fortalecer o tecido cultural local, não profissional, através de apoio à criação artística;
- c) Estimular e fortalecer as relações de trabalho entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais, estimulando a criação de redes culturais nos territórios;
- d) Estimular e aprofundar uma política sistemática de qualificação e capacitação dos agentes culturais não profissionais;
- e) Fomentar o acesso dos cidadãos às artes e estimular o desenvolvimento de práticas artísticas inclusivas;
- f) Reforçar o papel das Artes e Cultura na sensibilização para questões como: o respeito pelos direitos humanos, orientação sexual e igualdade de género o combate ao racismo, à discriminação étnico-racial e à xenofobia, promovendo a integração de minorias étnicas e a interculturalidade como um valor;
- g) Promover a dimensão da sustentabilidade, da preservação ambiental e mitigação dos efeitos das alterações climáticas, de acordo com os objetivos da Agenda 2030;

Artigo 3.º

Período

Os projetos a apoiar, no âmbito do PAAC, decorrem obrigatoriamente no ano de 2023.

Artigo 4.º

Incumprimento

Qualquer entidade apoiada no âmbito do PAAC de 2022, e que não tenha concretizado o projeto financiado, fica impedida de submeter candidatura ao PAAC 2023.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS A FINANCIAR
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5.º

Medidas

Os projetos a financiar enquadram-se nas sete medidas seguintes:

Medida 1: Apoio a iniciativas de criação artística;

Medida 2: Apoio a iniciativas de difusão/programação das artes do espetáculo;

Medida 3: Apoio a iniciativas no domínio das artes visuais;

Medida 4: Apoio a iniciativas de difusão audiovisual;

Medida 5: Apoio a iniciativas de capacitação e formação do setor cultural e artístico;

Medida 6: Apoio à edição de livros;

Medida 7: Apoio à edição discográfica.

Artigo 6.º

Critérios gerais de apreciação das candidaturas

1. Para além dos critérios de apreciação específicos fixados relativamente a cada uma das sete Medidas, respetivamente, nos artigos 9.º, 14.º, 19.º, 25.º, 31.º, 37.º e 43.º das presentes Normas, são objeto de ponderação, em sede de apreciação de candidaturas, os seguintes critérios gerais:

- a) Adequação aos objetivos do Programa e da Medida a que se candidatam, devidamente fundamentada;
- b) Existência de planos de itinerância, apresentação pública e/ou disseminação do projeto e das boas práticas implícitas, em outras áreas da Região Centro e respetivas cartas de compromisso de entidades de acolhimento, devidamente refletida na documentação apresentada na candidatura;

- c) Potencial para conduzir ao estabelecimento de redes de cooperação, formais ou informais, no território da Região Centro;
- d) Existência de declarações das parcerias, quer de atores culturais envolvidos, quer de apoios financeiros.

2- Sendo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, explanados na Agenda 2030, uma prioridade da Direção Regional de Cultura do Centro, as candidaturas que apresentem correspondência aos objetivos que se seguem, serão majoradas em 3 pontos:

- a. Reforçar o papel das Artes e Cultura na sensibilização para questões como: o respeito pelos direitos humanos, orientação sexual e igualdade de género o combate ao racismo, à discriminação étnico-racial e à xenofobia, promovendo a integração de minorias étnicas e a interculturalidade como um valor;
- b. Promover a dimensão da sustentabilidade, da preservação ambiental e mitigação dos efeitos das alterações climáticas, de acordo com os objetivos da Agenda 2030;
- c. Promover a participação dos jovens;
- d. Promover uma cidadania inclusiva e de não discriminação, conferindo novas formas de expor e interpretar ou ainda representar a expressividade das diversidades étnicas presentes no território;
- e. Garantir uma programação acessível e inclusiva;
- f. Promover a formação de novos públicos, envolvendo a participação ativa das comunidades, numa ótica de promoção da qualidade de vida e da qualificação das populações, num exercício de cidadania;
- g. Promover a coesão social e territorial, nomeadamente através de ações realizadas com o envolvimento dos territórios do interior e que possibilitem a afirmação dos territórios transfronteiriços e/ou de baixa densidade, combatendo a desertificação e promovendo a fixação de pessoas;
- h. Fomentar a criação de parcerias e redes de colaboração, numa lógica de produção artística e cultural em rede, com diversos organismos, como autarquias, escolas, fundações ou outras instituições.

SECÇÃO II

MEDIDA 1: APOIO A INICIATIVAS DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA

Artigo 7.º

Finalidade

A Medida 1 tem por finalidade estimular, através das associações culturais, nos termos definidos no artigo 2º das presentes Normas, a renovação de repertórios, a itinerância das produções, a diversificação de projetos culturais e modalidades de difusão das artes, de forma a induzir:

- a) O enriquecimento da oferta cultural e criativa na Região, nomeadamente, no domínio das artes do espetáculo (artes performativas, designadamente teatro, dança, música, e espetáculos multimédia);
- b) O desenvolvimento de redes ou núcleos de criadores;
- c) A capacitação das comunidades locais através da participação/construção ativa de projetos culturais;
- d) A criação de redes culturais nos territórios através do estabelecimento de relações de trabalho entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais.

Artigo 8º

Requisitos de acesso

Os projetos de Criação artística devem decorrer de forma presencial, podendo ser complementados com atividade difundida através de meios digitais, nomeadamente iniciativas realizadas e transmitidas em tempo real.

Os Projetos contemplam obrigatoriamente, sob pena de exclusão automática da candidatura, a realização, nos 12 meses subsequentes à aprovação da candidatura, de um mínimo de **três apresentações públicas / espetáculos**. Pelo menos **uma das apresentações públicas deve ser realizada fora do município sede da entidade que se candidata**, comprovada devidamente através de declaração emitida pelas instituições de acolhimento da ação a realizar.

De acordo com o artigo 3.º a estreia do projeto decorre até dia 31 de dezembro de 2023.

Artigo 9.º

CrITÉRIOS DE APRECIACO

Relativamente à Medida 1, a apreciação de candidaturas assenta em quatro critérios específicos. Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação de referência seguinte:

Critério 1) Adequação do projeto aos objetivos do PAAC 2023 (40 Pontos)

1.1 Articulação do trabalho em rede com diferentes atores culturais regionais e desenvolvimento de novas parcerias Número de atores envolvidos/novas parcerias: 1 parceria = 5 pontos; 2 parcerias = 10 pontos; 3 parcerias = 15 pontos; 4 parcerias = 20 pontos; 5 ou + parcerias = 25 pontos	25
1.2 Participação ativa da comunidade local no projeto	15

Critério 2) Gestão e sustentabilidade financeira do projeto (30 pontos)

2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar com parcerias Número de parceiros: 1 ou 2 parceiros = 3 pontos; 3 ou 4 parceiros = 5 pontos; 5 ou + parceiros = 10 pontos	10
2.2 Impacto das despesas propostas na qualidade do projeto	10
2.3 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto	10

Critério 3) Qualidade e relevância cultural do projeto (20 Pontos)

3.1 Qualidade e relevância cultural do projeto, aferida pela inovação e originalidade no contexto em que se propõe intervir	10
3.2 Atividades concebidas, planificadas e calendarizadas em função dos objetivos do projeto	10

Critério 4) Visibilidade do projeto no território (10 Pontos)

4.1 Utilização de ferramentas digitais, cartazes, programas e difusão na imprensa regional e/ou nacional	5
4.2 Parcerias estabelecidas com órgãos de comunicação (Media Partners) devidamente comprovadas através de declaração.	5

Artigo 10.º

Limites de apoio financeiro

1. A Medida 1 é dotada com o valor total de € 15.000,00.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela DRCC para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas, conquanto não pertencentes ao Ministério da Cultura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da DRCC não pode ultrapassar o valor de € 1.500,00 por cada projeto.
4. Sem prejuízo do disposto na parte final do número 2, as componentes do projeto apoiadas pela DRCC não podem ser objeto de outros financiamentos.
5. Sem prejuízo do disposto no número 1, o montante total a disponibilizar nesta medida poderá vir a ser reforçado caso não seja esgotada a verba das restantes linhas de apoio previstas nas presentes Normas.

Artigo 11.º

Despesas elegíveis

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:
 - a. Aquisição de serviços de especialistas unicamente em áreas técnicas (guionistas, encenadores, cenógrafos, técnicos de som e luz, entre outras áreas técnicas);
 - b. Aluguer de equipamento audiovisual, de iluminação e palco;
 - c. Aquisição de serviços de produção de cenários (carpintaria e especialidades afins);
 - d. Aquisição de guarda-roupa;
 - e. Aquisição de adereços de cena;
 - f. Aquisição de serviços de *design* e impressão de suportes tipográficos de grande ou pequeno formato (mupis, outdoors, flyers, brochuras ou outros materiais de comunicação/divulgação);
 - g. Aquisição de serviços audiovisuais para transmissão e gravação de streaming;
 - h. Aquisição de licenças para transmissão de streaming;
 - i. Despesas de alojamento diretamente relacionadas com a produção do evento;
 - j. Despesas de alimentação diretamente relacionadas com a produção do evento;

- k. Despesas de transporte diretamente relacionadas com a produção do evento;
 - l. Despesas de seguros diretamente relacionadas com a produção do evento;
 - m. Licenciamentos relacionados com direitos de autor e direitos conexos.
2. As despesas previstas no n.º 1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto.

MEDIDA 2: APOIO A INICIATIVAS DE DIFUSÃO / PROGRAMAÇÃO DAS ARTES DO ESPETÁCULO

Artigo 12.º

Finalidade

A Medida 2 tem por finalidade estimular, através das associações culturais, nos termos definidos no artigo 2º das presentes Normas, a renovação de repertórios, a itinerância das produções e a diversificação de projetos culturais e modalidades de difusão das artes, de forma a induzir:

- a) O enriquecimento da oferta cultural e criativa na Região, nomeadamente, no domínio das artes do espetáculo (artes performativas, designadamente teatro, dança, música, e espetáculos multimédia);
- b) O desenvolvimento de redes ou núcleos de criadores;
- c) A consolidação de ciclos, mostras e festivais de reconhecida qualidade em escala regional;
- d) A capacitação das comunidades locais através da participação/construção ativa de projetos culturais;
- e) A criação de redes culturais nos territórios através do estabelecimento de relações de trabalho entre equipamentos culturais e agentes culturais não profissionais.

Artigo 13.º

Requisitos de acesso

Os projetos de Difusão devem decorrer de forma presencial, podendo ser complementados com atividade difundida através de meios digitais, nomeadamente iniciativas realizadas e transmitidas em tempo real. São considerados elegíveis projetos com várias edições e novos projetos em primeira edição.

Artigo 14.º

Critérios de apreciação

Relativamente à Medida 2, a apreciação de candidaturas assenta em quatro critérios específicos. Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação de referência seguinte:

Critério 1) Adequação do projeto aos objetivos do PAAC 2023 (40 Pontos)

1.1 Articulação do trabalho em rede com diferentes atores culturais regionais e desenvolvimento de novas parcerias Número de atores envolvidos/novas parcerias: 1 parceria = 5 pontos; 2 parcerias = 10 pontos; 3 parcerias = 15 pontos; 4 parcerias = 20 pontos; 5 ou + parcerias = 25 pontos	25
1.2 Participação ativa da comunidade local no projeto	15

Critério 2) Gestão e sustentabilidade financeira do projeto (30 pontos)

2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar com parcerias Número de parceiros: 1 ou 2 parceiros = 3 pontos; 3 ou 4 parceiros = 5 pontos; 5 ou + parceiros = 10 pontos	10
2.2 Impacto das despesas propostas na qualidade do projeto	10
2.3 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto	10

Critério 3) Qualidade e relevância cultural do projeto (20 Pontos)

3.1 Qualidade e relevância cultural do projeto, aferida pela inovação e originalidade no contexto em que se propõe intervir	10
3.2 Atividades concebidas, planificadas e calendarizadas em função dos objetivos do projeto	10

Critério 4) Visibilidade do projeto no território (10 Pontos)

4.1 Utilização de ferramentas digitais, cartazes, programas e difusão na imprensa regional e/ou nacional	5
4.2 Parcerias estabelecidas com órgãos de comunicação (Media Partners) devidamente comprovadas através de declaração.	5

Artigo 15.º

Limites de apoio financeiro

1. A Medida 2 é dotada com o valor total de € 15.000,00.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela DRCC para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas, conquanto não pertencentes ao Ministério da Cultura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da DRCC não pode ultrapassar o valor de € 1.500,00 por cada projeto.
4. Sem prejuízo do disposto na parte final do número 2, as componentes do projeto apoiadas pela DRCC não podem ser objeto de outros financiamentos.
5. Sem prejuízo do disposto no número 1, o montante total a disponibilizar nesta medida poderá vir a ser reforçado caso não seja esgotada a verba das restantes linhas de apoio previstas nas presentes Normas.

Artigo 16.º

Despesas elegíveis

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:
 - a. Aquisição de serviços de especialistas unicamente em áreas técnicas (guionistas, encenadores, cenógrafos, técnicos de som e luz, entre outras áreas técnicas);
 - b. Aluguer de equipamento audiovisual, de iluminação e palco;
 - c. Aquisição de serviços de produção de cenários (carpintaria e especialidades afins);
 - d. Aquisição de guarda-roupa;
 - e. Aquisição de adereços de cena;
 - f. Aquisição de serviços de *design* e impressão de suportes tipográficos de grande ou pequeno formato (mupis, outdoors, flyers, brochuras, ou outros materiais de comunicação/divulgação);
 - g. Aquisição de serviços audiovisuais para transmissão e gravação de streaming;
 - h. Aquisição de licenças para transmissão de streaming;
 - i. Despesas de alojamento diretamente relacionadas com a produção do evento;
 - j. Despesas de alimentação diretamente relacionadas com a produção do evento;
 - k. Despesas de transporte diretamente relacionadas com a produção do evento;
 - l. Despesas de seguros diretamente relacionadas com a produção do evento;

- m. Licenciamentos relacionados com direitos de autor e direitos conexos;
 - n. Pagamento de *cachets* a artistas ou companhias profissionais e prémios a atribuir no contexto do festival (prémios monetários ou prémios não monetários).
2. As despesas previstas no n.º 1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto.

MEDIDA 3: APOIO A INICIATIVAS NO DOMÍNIO DAS ARTES VISUAIS

Artigo 17.º

Finalidade

A Medida 3 tem por finalidade promover a Itinerância de exposições, financiando projetos artísticos expositivos que divulguem e promovam o trabalho de criação no domínio das artes visuais de artistas não profissionais, naturais e/ou residentes num dos setenta e sete municípios que integram a área de circunscrição territorial da DRCC e apresentados por associações culturais, nos termos definidos no artigo 1º das presentes Normas.

Artigo 18.º

Requisitos de acesso

Os projetos a apresentar no âmbito da Medida 3 contemplam obrigatoriamente, sob pena de exclusão automática da candidatura, a **realização de um mínimo de duas exposições, uma das quais fora do município sede da instituição que se candidata**, devidamente comprovada através de declaração emitida pelas instituições de acolhimento da ação a realizar, devendo acompanhar a documentação relativa à candidatura.

Artigo 19.º

Critérios de apreciação

Relativamente à Medida 3 a apreciação de candidaturas assenta em quatro critérios específicos. Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação de referência seguinte:

Critério 1) Adequação do projeto aos objetivos do PAAC 2023 (40 Pontos)

1.1. Articulação do trabalho em rede com diferentes atores culturais regionais e desenvolvimento de novas parcerias Número de atores envolvidos/novas parcerias: 1 parceria = 5 pontos; 2 parcerias = 10 pontos; 3 parcerias = 15 pontos; 4 parcerias = 20 pontos; 5 ou + parcerias = 25 pontos	25
1.3 Participação ativa da comunidade local no projeto	15

Critério 2) Gestão e sustentabilidade financeira do projeto (30 Pontos)

2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar com parcerias Número de parceiros: 1 ou 2 parceiros = 3 pontos; 3 ou 4 parceiros = 5 pontos; 5 ou + parceiros = 10 pontos	10
2.2 Impacto das despesas propostas na qualidade do projeto	10
2.3 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto	10

Critério 3) Percorso artístico dos intervenientes em particular do autor do projeto (20 Pontos)

3.1 Mérito e reconhecimento artístico do promotor e do autor do projeto	10
3.2 Qualidade artística e relevância cultural do projeto	10

Critério 4) Visibilidade do projeto no território (10 Pontos)

4.1 Utilização de ferramentas digitais, cartazes, programas e difusão na imprensa regional	5
4.2 Parcerias estabelecidas com órgãos de comunicação (Media Partners) devidamente comprovadas através de declaração.	5

Artigo 20.º
Limites de apoio financeiro

1. A Medida 3 é dotada com o valor total de € 5.000,00.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela DRCC para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos

do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas, conquanto não pertencentes ao Ministério da Cultura.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da DRCC não pode ultrapassar o valor de € 1.000,00 por cada projeto.

4. Sem prejuízo do disposto na parte final do número 2, as componentes do projeto apoiadas pela DRCC não podem ser objeto de outros financiamentos.

5. Sem prejuízo do disposto no número 1, o montante total a disponibilizar nesta Medida poderá vir a ser reforçado caso não seja esgotada a verba das restantes linhas de apoio previstas nas presentes Normas.

Artigo 21.º

Despesas elegíveis

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:

- a. Aquisição de serviços de *design* e impressão de catálogos;
- b. Aquisição de serviços de *design* e impressão de suportes tipográficos de grande ou pequeno formato (mupis, outdoors, flyers, brochuras ou outros materiais de comunicação/divulgação);
- c. Custos de produção diretamente relacionados com a montagem das exposições, nomeadamente, serviços de *design* para *layout* expositivo, produção de legendas e cartazes de abertura, produção de documentos pedagógicos, folhas de sala, entre outros, com exceção de mobiliário expositivo, iluminação, custos de transporte ou construção de estruturas amovíveis ou fixas;
- d. Despesas de transporte relacionadas especificamente com o processo de itinerância;
- e. Aquisição de seguros relacionados exclusivamente com a produção da exposição (seguros de transporte das obras, seguros relacionados o período de exposição).

2. As despesas previstas no n.º1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto.

MEDIDA 4: APOIO A INICIATIVAS DE DIFUSÃO AUDIOVISUAL

Artigo 22.º

Finalidade

A Medida 4 tem por finalidade estimular a difusão cinematográfica e audiovisual no território regional.

Artigo 23.º

Tipologia das ações

As ações a desenvolver no quadro da Medida 4 assumem a seguinte tipologia: Projetos de difusão e programação, nomeadamente, festivais temáticos ou de natureza transdisciplinar.

Artigo 24.º

Requisitos de acesso

São considerados elegíveis projetos com várias edições e novos projetos em primeira edição. Os projetos de difusão audiovisual devem decorrer de forma presencial, podendo ser complementados com atividade difundida através de meios digitais.

Artigo 25.º

CrITÉRIOS de apreciação

Relativamente à Medida 4, a apreciação de candidaturas assenta em três critérios específicos. Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação de referência seguinte:

Critério 1) Qualidade e relevância cultural do projeto (40 Pontos)

1.1 Relevância do percurso cultural, cinematográfico e profissional da equipa de produção	20
1.2 Relevância do projeto para os públicos-alvo indicados	10
1.3 Contribuição para a diversidade e qualidade da oferta cultural e audiovisual no território regional	10

Critério 2) Gestão e Sustentabilidade financeira do Projeto (30 Pontos)

2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar com parcerias	10
---	----

Número de parceiros: 1 ou 2 parceiros = 3 pontos; 3 ou 4 parceiros = 5 pontos; 5 ou + parceiros = 10 pontos	
2.2 Impacto das despesas propostas na qualidade do projeto	10
2.3 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto	10

Critério 3) Adequação do projeto aos objetivos do PAAC 2023 (30 Pontos)

3.1 Desenvolvimento de práticas artísticas inclusivas nas várias dimensões (acessibilidade, respeito pelos direitos humanos, orientação sexual e igualdade de género, combate ao racismo, à discriminação étnico-racial e à xenofobia, promovendo a integração de minorias étnicas e a interculturalidade).	15
3.2 Promover a dimensão da sustentabilidade, da preservação ambiental e mitigação dos efeitos das alterações climáticas, de acordo com os objetivos da Agenda 2030	15

Artigo 26.º

Limites de apoio financeiro

1. A Medida 4 é dotada com o valor total de € 15.000,00.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela DRCC para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas, conquanto não pertencentes ao Ministério da Cultura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da DRCC não pode ultrapassar o valor de € 1.500,00 por cada projeto.
4. Sem prejuízo do disposto na parte final do número 2, as componentes do projeto apoiadas pela DRCC não podem ser objeto de outros financiamentos.
5. Sem prejuízo do disposto no número 1, o montante total a disponibilizar nesta Medida poderá vir a ser reforçado caso não seja esgotada a verba das restantes linhas de apoio previstas nas presentes Normas.

Artigo 27.º

Despesas elegíveis

- 1 Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:

- a. Aquisição de serviços de especialistas unicamente em áreas técnicas (técnicos de som e luz, guionistas, entre outras áreas técnicas);
 - b. Aluguer de equipamento de audiovisual, de iluminação e palco, que decorra diretamente da produção do evento;
 - c. Aquisição de serviços de *design* e impressão de suportes tipográficos de grande ou pequeno formato (mupis, outdoors, flyers, brochuras ou outros materiais de comunicação/divulgação);
 - d. Pagamento de *cachets* e prémios a atribuir no contexto dos festivais de cinema (prémios monetários ou prémios não monetários);
 - e. Aquisição de direitos de exibição;
 - f. Aquisição de serviços audiovisuais para transmissão e gravação de streaming;
 - g. Aquisição de licenças para serviços de streaming;
 - h. Despesas de alojamento diretamente relacionadas com a produção do evento;
 - i. Despesas de alimentação diretamente relacionadas com a produção do evento;
 - j. Despesas de transporte diretamente relacionadas com a produção do evento;
 - k. Despesas de seguros diretamente relacionadas com a produção do evento.
2. As despesas previstas no n.º 1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto de difusão audiovisual.

MEDIDA 5: APOIO A INICIATIVAS DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DO SETOR CULTURAL E ARTÍSTICO

Artigo 28.º

Finalidade

A Medida 5 tem por finalidade estimular a capacitação do setor cultural e artístico regional.

Artigo 29.º

Tipologia das ações

As ações a desenvolver no quadro da Medida 5 assumem a seguinte tipologia: Conferências e seminários, workshops e ações de formação diretamente relacionados com temas de cultura, arte e património (material e imaterial).

Artigo 30.º

Requisitos de acesso

Os projetos a apresentar no âmbito da Medida 5, sob pena de exclusão automática da candidatura, têm os seguintes requisitos obrigatórios:

1. Os projetos de formação devem contemplar uma estrutura horária adequada aos objetivos propostos e ao público-alvo, não sendo consideradas elegíveis ações de formação com menos de 14 horas. As ações de formação poderão ser lecionadas presencial ou virtualmente. Sendo virtual, as ações deverão ser em direto, em estrutura normal de workshop, e não por recurso a um vídeo gravado.
2. Os seminários/congressos devem promover a capacitação do setor cultural regional em temáticas culturais, artísticas e patrimoniais, tendo duração mínima de 1 dia.

Artigo 31.º

CrITÉRIOS de apreciação

Relativamente à Medida 5, a apreciação de candidaturas assenta em três critérios específicos. Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação de referência seguinte:

CrITÉrio 1) Qualidade e relevância-cultural do projeto (40 Pontos)

1.1 Relevância e qualidade do currículo dos formadores/ oradores	20
1.2 Relevância do projeto para os públicos-alvo indicados	10
1.3 Contribuição para a diversidade e qualidade da oferta cultural e audiovisual no território regional	10

CrITÉrio 2) Gestão e sustentabilidade financeira do projeto (30 Pontos)

2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar com parcerias Número de parceiros: 1 ou 2 parceiros = 3 pontos; 3 ou 4 parceiros = 5 pontos; 5 ou + parceiros = 10 pontos	10
2.2 Impacto das despesas propostas na qualidade do projeto	10
2.3 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto	10

Critério 3) Adequação do projeto aos objetivos do PAAC 2023 (30 Pontos)

3.1. Desenvolvimento de ações formativas no âmbito da acessibilidade e inclusão na produção audiovisual e artística	15
3.2 Desenvolvimento de ações formativas relacionadas com a adoção de práticas ambientais sustentáveis e modelos de produção mais verdes.	15

Artigo 32.º

Limites de apoio financeiro

1. A Medida 5 é dotada com o valor total de € 6.000,00.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela DRCC para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas, conquanto não pertencentes ao Ministério da Cultura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da DRCC não pode ultrapassar o valor de € 1.000,00 por cada projeto.
4. Sem prejuízo do disposto na parte final do número 2, as componentes do projeto apoiadas pela DRCC não podem ser objeto de outros financiamentos.
5. Sem prejuízo do disposto no número 1, o montante total a disponibilizar nesta Medida poderá vir a ser reforçado caso não seja esgotada a verba das restantes linhas de apoio previstas nas presentes Normas.

Artigo 33.º

Despesas elegíveis

- 1 Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:
 - a. Aquisição de serviços de especialistas (formadores, oradores);
 - b. Aquisição de serviços de *design* e impressão de suportes tipográficos de grande ou pequeno formato (mupis, outdoors, flyers, brochuras ou outros materiais de comunicação/divulgação);
 - c. Aquisição de serviços audiovisuais;
 - d. Despesas de alojamento diretamente relacionadas com a produção da Formação/Congresso;

- e. Despesas de alimentação diretamente relacionadas com a produção da Formação/Congresso;
 - f. Despesas de transporte diretamente relacionadas com a produção da Formação/Congresso.
2. As despesas previstas no n.º 1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto de capacitação.

MEDIDA 6: APOIO À EDIÇÃO DE LIVROS

Artigo 34.º

Finalidade

A Medida 6 tem por finalidade apoiar e estimular a edição de livros na Região, apresentados por associações culturais, nos termos definidos no artigo 1.º das presentes Normas, que contribuam para um melhor conhecimento da Região.

Artigo 35.º

Tipologia das ações

1. As ações a desenvolver no quadro da Medida 6 assumem as seguintes tipologias:
- a) Estudos respeitantes a património cultural imóvel, móvel e móvel integrado (património classificado e património arqueológico) da Região Centro;
 - b) História de Associações, Grupos, Coletividades e Equipamentos Culturais da Região Centro;
 - c) Estudos e/ou documentação (por registos videográficos, fonográficos e fotográficos) de manifestações culturais tradicionais imateriais da Região Centro;
 - d) Edições que resultem da organização de conferências, seminários ou outras iniciativas de carácter científico e cultural, como sejam livros de atas e revistas científicas;
 - e) Edições respeitantes a histórias de vida, personalidades locais, com ação relevante para a dinamização de práticas culturais na comunidade.

Artigo 36.º

Requisitos de acesso

Os projetos a apresentar no âmbito da Medida 6 têm como requisitos obrigatórios, sob pena de exclusão automática da candidatura, os seguintes:

- a) A apresentação de um parecer científico, sobre o projeto, subscrito por personalidade de reconhecida competência na respetiva área;
- b) Identificação de casa editorial com apresentação do compromisso de publicação do projeto;
- c) A apresentação pública da obra até ao dia **30 de novembro de 2023**;
- d) A entrega à DRCC, pelas associações apoiadas, de cinco exemplares da edição financiada.

Artigo 37.º

CrITÉRIOS de apreciação

Relativamente à Medida 6, a apreciação de candidaturas assenta em três critérios específicos. Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação de referência seguinte:

Critério 1) Qualidade e relevância cultural do projeto (50 Pontos)

1.1 Relevância do percurso cultural, científico, editorial e profissional do autor	20
1.2 Qualidade do projeto de edição (maquete, provas ou anteprojectos)	15
1.3 Relevância da edição em função dos destinatários identificados	15

Critério 2) Gestão e sustentabilidade financeira do projeto (30 Pontos)

2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar com parcerias Número de parceiros: 1 ou 2 parceiros = 3 pontos; 3 ou 4 parceiros = 5 pontos; 5 ou + parceiros = 10 pontos	10
2.2 Impacto das despesas propostas na qualidade do projeto	10
2.3 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto	10

Critério 3) Adequação do projeto aos objetivos do PAAC 2023 (20 Pontos)

3.1 Participação ativa da comunidade local no projeto	10
3.2 Adequação do projeto às tipologias de ação previstas no artigo 35.º	10

Artigo 38.º

Limites de apoio financeiro

1. A Medida 6 é dotada com o valor total de € 7.000,00.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela DRCC para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas, conquanto não pertencentes ao Ministério da Cultura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da DRCC não pode ultrapassar o valor de € 1.000,00 por cada projeto.
4. Sem prejuízo do disposto na parte final do número 2, as componentes do projeto apoiadas pela DRCC não podem ser objeto de outros financiamentos.
5. Sem prejuízo do disposto no número 1, o montante total a disponibilizar nesta Medida poderá vir a ser reforçado caso não seja esgotada a verba das restantes linhas de apoio previstas nas presentes Normas.

Artigo 39.º

Despesas elegíveis

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, consideram-se despesas elegíveis os custos de edição de livros (design, paginação, revisão, publicação, entre outros).

As despesas previstas devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto literário.

MEDIDA 7: APOIO À EDIÇÃO DISCOGRÁFICA

Artigo 40.º

Finalidade

A Medida 7 tem por finalidade apoiar e estimular a edição discográfica na Região.

Artigo 41.º

Tipologia das ações

As ações a desenvolver no quadro da Medida 7 assumem a tipologia de:

Projetos de Edição Discográfica inéditos apresentados por associações culturais.

Artigo 42.º

Requisitos de acesso

Os projetos a apresentar no âmbito da Medida 7 têm como requisitos obrigatórios, sob pena de exclusão automática da candidatura, os seguintes:

- a) A existência e identificação de estúdio de edição discográfica com apresentação do compromisso de edição;
- b) A apresentação pública da obra até ao dia **30 de novembro de 2023**;
- c) A entrega à DRCC, pelas associações apoiadas, de cinco exemplares da edição financiada.

Artigo 43.º

CrITÉRIOS de apreciação

Relativamente à Medida 7, a apreciação de candidaturas assenta em três critérios específicos. Para cada critério são estabelecidos parâmetros de apreciação, com a pontuação de referência seguinte:

Critério 1) Qualidade e relevância cultural do projeto (50 Pontos)

1.1 Relevância do percurso cultural, artístico e profissional do autor/ promotor	15
1.2 Relevância da edição para os públicos-alvo indicados	10
1.3 Potencial da realização do projeto no desenvolvimento da carreira artística e profissional dos artistas envolvidos	15
1.4 Contribuição para a diversidade e qualidade da oferta cultural e artística no território regional	10

Critério 2) Gestão e sustentabilidade financeira do projeto (30 Pontos)

2.1 Viabilidade do projeto, sustentabilidade financeira e existência de financiamento complementar com parcerias Número de parceiros: 1 ou 2 parceiros = 3 pontos; 3 ou 4 parceiros = 5 pontos; 5 ou + parceiros = 10 pontos	10
2.2 Impacto das despesas propostas na qualidade do projeto	10
2.3 Coerência do orçamento face à dimensão do projeto	10

Critério 3) Adequação do projeto aos objetivos do PAAC 2023 (20 Pontos)

3.1 Participação ativa da comunidade local no projeto	10
3.2 Envolvimento de outras associações culturais regionais no projeto	10

Artigo 44.º

Limites de apoio financeiro

1. A Medida 7 é dotada com o valor total de € 7.000,00.
2. O montante global correspondente ao apoio financeiro a prestar pela DRCC para cada projeto é de 100% do valor das despesas consideradas elegíveis da proposta apresentada, nos termos do artigo seguinte, sem prejuízo de o projeto poder ser cofinanciado por outras entidades públicas ou privadas, conquanto não pertencentes ao Ministério da Cultura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o apoio da DRCC não pode ultrapassar o valor de € 1.000,00 por cada projeto.
4. Sem prejuízo do disposto na parte final do número 2, as componentes do projeto apoiadas pela DRCC não podem ser objeto de outros financiamentos.
5. Sem prejuízo do disposto no número 1, o montante total a disponibilizar nesta Medida poderá vir a ser reforçado caso não seja esgotada a verba das restantes linhas de apoio previstas nas presentes Normas.

Artigo 45.º

Despesas elegíveis

- 1 Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, são consideradas despesas elegíveis as seguintes:
 - a) Custos de edição discográfica;
 - b) Aluguer de estúdio e equipamento audiovisual;
 - c) Aquisição de serviços de especialistas (técnicos de som, entre outros);
 - d) Aquisição de serviços de *design*;
 - e) Pagamento de *cachets* no caso de existirem colaborações artísticas no projeto discográfico.
2. As despesas previstas no n.º 1 devem ser objeto de devida justificação e fundamentação da necessidade e importância no contexto da produção do projeto discográfico.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTO

Artigo 46.º

Candidatura

1. O acesso ao PACC 2023 implica a submissão de candidatura *online* disponível em www.culturacentro.gov.pt
2. Não serão analisadas candidaturas submetidas por quaisquer outros meios (correio, correio eletrónico ou outros).
3. O período de candidatura ao **PAAC 2023** decorre entre **20 de fevereiro e 10 de abril de 2023**. A submissão do formulário de candidatura deixa de estar disponível a partir do dia 11 de abril de 2023.
4. A DRCC procede à análise das candidaturas até 5 de maio de 2023.
5. O período de análise das candidaturas poderá ser prorrogado, caso o número e/ou complexidade dos processos o justifiquem, sendo, nesse caso, publicamente anunciadas novas datas de apresentação dos resultados.
6. Todos os esclarecimentos, dúvidas ou questões serão prestados através de mensagem de correio eletrónico, devendo ser usado o endereço gaac@drcc.gov.pt.
7. Cada associação cultural apenas pode apresentar uma candidatura ao PAAC 2023.
9. A submissão de candidaturas a qualquer uma das Medidas implica obrigatoriamente o envio dos seguintes documentos:
 - a) Documento comprovativo da constituição legal da associação;
 - b) Cópia dos estatutos e eventuais alterações de que tenham sido objeto;
 - c) Comprovativo do local da sede da associação;
 - d) IBAN autenticado pela instituição bancária da conta da associação para onde deva ser realizada a transferência bancária;
 - e) Cópia da Ata da Assembleia-Geral com a identificação atualizada dos corpos gerentes em funções;
 - f) Plano de Atividades e Orçamento de 2023;
 - g) Cópia do relatório e contas do ano de 2022;
 - h) Declaração de ausência de dívidas emitida pela Autoridade Tributária ou comprovativo da autorização de consulta da situação tributária emitido pela AT;

- i) Declaração de ausência de dívidas emitida pela Segurança Social ou comprovativo da autorização de consulta da situação contributiva à Segurança Social;
- j) Pareceres, declarações de parcerias e comprovativos de outros meios de financiamento, nos termos referidos nas presentes Normas;
- k) Currícula dos intervenientes no projeto, como criadores, responsáveis técnicos ou artísticos do projecto, nos casos em que seja aplicável;
- l) Outra documentação obrigatoriamente requerida ou que seja considerada relevante.

10. As Associações candidatas no âmbito do presente Programa devem ser detentoras de capacidade para a prática de atos juridicamente válidos e dar cumprimento a todas as disposições legais aplicáveis, designadamente em matéria laboral, de segurança social, fiscal e de espetáculos.

Artigo 47.º

Exclusão

São excluídas as candidaturas:

- a)** Respeitantes a projetos financiados ou financiáveis por outros organismos do Ministério da Cultura;
- b)** Que não incluam, nos campos específicos do formulário, a informação considerada obrigatória ou não preencham integralmente os campos do formulário;
- c)** Que não procedam ao envio da documentação obrigatória assinalada no formulário de candidatura;
- d)** Que não reúnam os requisitos ou pressupostos para a atribuição de apoio, nos termos das presentes Normas;
- e)** Que não atinjam 60 pontos na matriz de avaliação dos critérios de apreciação previstos nos artigos 9.º, 14.º, 19.º, 25.º, 31.º, 37.º e 43.º.

Artigo 48.º

Publicação de resultados

- 1.** A DRCC, através de mensagem de correio eletrónico, comunica a cada associação candidata o resultado do despacho que recai sobre a sua candidatura.
- 2.** Os resultados são comunicados por email a todos os candidatos e disponibilizados no *website* da DRCC (www.culturacentro.gov.pt) a partir **12 de maio de 2023**.

Artigo 49.º

Procedimentos financeiros

1. É obrigatória a entrega de faturas discriminadas referentes ao montante total das despesas apoiadas, bem como o recibo da associação apoiada, legalmente formalizado, em ambos os casos, impressos e numerados tipograficamente, com indicação da tipografia emissora e número da autorização da impressão, ou, em alternativa, processado por computador, utilizando um programa informático certificado para o efeito.
2. No caso de haver lugar a pagamento de prestações de serviços individuais, imprescindíveis à concretização do projeto financiado, é obrigatória a apresentação de fotocópia do respetivo recibo modelo 6 ou de um “Ato Isolado”.
3. O pagamento do valor correspondente ao apoio atribuído é efetuado por transferência bancária, numa única *tranche*, para o IBAN autenticado por instituição bancária.
4. A transferência bancária do apoio atribuído só tem lugar após envio do Relatório Final de Projeto e dos documentos justificativos das despesas elegíveis (fotocópias de faturas/recibos, vendas a dinheiro). O Relatório Final demonstrativo da execução do projeto deve descrever como decorreram as ações, qual o público atingido, parcerias estabelecidas, meios utilizados na divulgação, notícias publicadas sobre o projeto e como foi aplicado o apoio concedido.
5. Todos os comprovativos de despesa, relatório final e fatura/recibo referentes ao apoio devem ser entregues até **dia 25 de novembro 2023**, sob pena de não atribuição do apoio.

Artigo 50.º

Procedimentos de verificação

1. A verificação da correta aplicação dos dinheiros públicos implica a aceitação, pelas entidades apoiadas, do princípio de fiscalização por parte da DRCC, bem como de outros organismos competentes para o efeito.
2. A DRCC reserva-se o direito de solicitar às entidades candidatas e apoiadas todos os documentos, esclarecimentos e demais elementos que se mostrem necessários à boa aplicação das presentes Normas.
3. A entidade apoiada deve comunicar à DRCC a impossibilidade de realizar a iniciativa financiada, logo que se comprove essa impossibilidade ou, no máximo, até ao dia **30 de setembro de 2023**.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51.º

Publicitação do apoio

As entidades beneficiárias de apoios no quadro das presentes Normas comprometem-se a inserir, em todos os materiais que venham a ser editados, a menção “Apoiado pela Direção Regional de Cultura do Centro”, acompanhada do logótipo aprovado da DRCC.

Artigo 52.º

Desvios de finalidade

A utilização dos apoios disponibilizados no âmbito da aplicação das presentes Normas para fins diferentes daqueles para que foram concedidos implica a quebra da confiança na entidade e a devolução de todos os valores recebidos, para além de outras penalidades legalmente previstas a que possa dar lugar.

Artigo 53.º

Interpretação e casos omissos

Todas as lacunas e dúvidas suscitadas pela aplicação das presentes Normas são resolvidas de harmonia com o espírito das mesmas, mediante decisão da Diretora Regional de Cultura do Centro.